

LEI MUNICIPAL N.º 1.715, DE 05 DE MAIO DE 2025.

PUBLICADO
Em 06/05/2025

Secretaria Administração

“Institui o Programa Municipal de Patrimônio Vivo de Agrestina/PE, destinado aos autores dos símbolos oficiais do Município, abre crédito adicional especial e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Poder Legislativo Aprovou e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Patrimônio Vivo de Agrestina”, com a finalidade de reconhecer e valorizar, como patrimônios humanos vivos do Município, os cidadãos que tenham contribuído significativamente para a construção da identidade simbólica de Agrestina, especificamente os autores do Hino Oficial, da Bandeira e do Brasão do Município.

Art. 2º Serão considerados Patrimônios Vivos de Agrestina, para fins desta lei, os cidadãos que:

- I – Tenham sido autores ou coautores da letra e/ou música do Hino Oficial do Município;
- II – Tenham sido autores ou coautores do projeto da Bandeira Municipal;
- III – Tenham sido autores ou coautores do desenho do Brasão de Armas do Município.

Art. 3º Os cidadãos reconhecidos como Patrimônio Vivo de Agrestina nos termos desta lei farão jus a uma bolsa mensal vitalícia no valor de R\$ 1.512,00 (mil e quinhentos e doze reais), como forma de incentivo e reconhecimento à sua contribuição cultural.

§1º A bolsa mensal será paga com recursos da Secretaria de Cultura e Turismo e, após regular criação, pelo Fundo Municipal de Cultura, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§2º O benefício previsto neste artigo é intransferível, pessoal e vitalício, extinguindo-se com o falecimento do beneficiário.

Art. 4º O reconhecimento será realizado por meio de decreto do Prefeito Municipal, após requerimento do interessado ou de terceiros, instruído com:

- I – Documentação comprobatória da autoria dos símbolos oficiais;



II – Cópia dos atos oficiais que reconheçam ou homologuem a adoção do Hino, da Bandeira e do Brasão;

III – Currículo ou breve histórico do autor.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será o órgão responsável por coordenar o Programa de que trata esta Lei, inclusive no que se refere à análise técnica dos pedidos, à instrução dos processos e à elaboração do parecer para decisão final do Prefeito.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício financeiro de 2025, aprovado pela Lei nº 1.701, de 19 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, discriminado no Anexo I desta Lei, utilizando como fonte de recurso, para fazer frente às despesas decorrentes do pagamento da bolsa mensal vitalícia prevista nesta lei, a anulação parcial ou total de dotações existentes ou excesso de arrecadação, conforme disposto nos artigos 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, discriminados no decreto de abertura do crédito especial.

Parágrafo único. Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), objetivando a compatibilização dessas peças orçamentárias com as modificações instituídas por esta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e, após regular criação, pelo Fundo Municipal de Cultura, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, Agrestina (PE), em 05 de maio de 2025.

JOSUE MENDES DA SILVA:2121120548
7
Assinado de forma
digital por JOSUE
MENDES DA
SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito -



ANEXO I

LEI MUNICIPAL N.º 1.715, DE 05 DE MAIO DE 2025.

**DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL,
POR MEIO DESTA PROJETO DE LEI**

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 9000 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9010 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Classificação Funcional- Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
13.392.1304.2.150	Gestão do Programa Municipal de Patrimônio Vivo de Agrestina	3.3.90.48	101 - Recursos Próprios	45.000,00

TOTAL	45.000,00
--------------	------------------



LEI MUNICIPAL N.º 1.715, DE 05 DE MAIO DE 2025.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu SANCIONO e PUBLICO no Quadro de Publicações desta Prefeitura, a Lei Municipal n.º 1.715, de 05 de maio de 2025, que *“Institui o Programa Municipal de Patrimônio Vivo de Agrestina/PE, destinado aos autores dos símbolos oficiais do Município, abre crédito adicional especial e dá outras providências.”*

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2025.

JOSUE MENDES DA SILVA:2121120548
7 Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito -



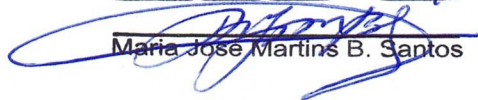
Agrestina/PE, 05 de maio de 2025.

Ofício GP nº. 169/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador
JOSÉ PEDRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Agrestina - PE.
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina

06/05/25 nº 357


Maria José Martins B. Santos

Ref. Lei Municipal

Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais Sancionadas.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, o Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **sancionou** às Leis Municipais aprovadas por esta Casa Legislativa, devidamente descritas abaixo:

LEIS MUNICIPAIS	MATÉRIAS
Lei Municipal n.º 1.714, de 05 de maio de 2025.	<i>Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins de implantação de loteamentos e condomínios de chácaras ou outros planos de urbanização específica na Macrozona Rural do Município de Agrestina, e dá outras providências.</i>
Lei Municipal n.º 1.715, de 05 de maio de 2025.	<i>Institui o Programa Municipal de Patrimônio Vivo de Agrestina/PE, destinado aos autores dos símbolos oficiais do Município, abre crédito adicional especial e dá outras providências.</i>

Considerando que as citadas Leis foram devidamente sancionadas no prazo legal, encaminho em anexos cópias para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade, renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487
Assinado de forma digital
por JOSUE MENDES DA
SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito Constitucional -

